



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00197.000606/2025-51

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de produtos com identidade regional do Estado do Acre (caneca personalizada, licor regional não alcoólico, sachês de farinha e castanhas) para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – Coren/AC, visando a participação no 27º (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem) - CBCENF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	Caneca no formato oval, bojudo, produzida em cerâmica de alta qualidade, na cor preto fosco, personalizada com o desenho do mapa do brasil contornado em branco e com o Estado do Acre em destaque pintado na cor branca – Capacidade de 260 ml.	30 und	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
	2	Licor Regional artesanal não alcoólico, em vários sabores: jambu, cupuaçu e açaí – Frasco de 100 ml.	56 und	R\$ 20,00	R\$ 1.120,00
Valor total do Grupo I				R\$ 3.460,00	

II	3	Castanha do Brasil preferência tipicamente acreana, fatia com sal (tipo lamina) em embalagem com 30 g.	100 und	R\$ 3,96	R\$ 396,00
	4	Castanha do Brasil preferência tipicamente acreana, fatia sem sal (tipo lamina) em embalagem com 30 g.	50 und	R\$ 3,96	R\$ 198,00
	5	Farinha de mandioca regional, tipo Premium, embalagem de 250 g, sem glúten, produzida na região	30 und	R\$ 5,00	R\$ 150,00
Valor total do grupo II				R\$ 744,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 4.204,00	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:
- 2.1.1. Anualmente o COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), promove o maior evento da América Latina o CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), com o objetivo de congregar Enfermeiros, Obstetrias, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Estudantes dos cursos de Graduação, Pós-graduação e do Ensino Técnico em Enfermagem, profissionais da área de saúde e outros, representantes governamentais locais, nacionais e internacionais, além de reunir a comunidade de Enfermagem para debater as perspectivas do trabalho transdisciplinar, interprofissional e multiprofissional; e discutir políticas, formação, tecnologias, gestão e poder econômico do cuidado em saúde e suas implicações para a Enfermagem nacional e internacional; Destinado a fomentar intercâmbio político, cultural e científico, através de palestras, conferências, debates e oficinas.
- 2.1.2. Tradicionalmente, o CBCENF é realizado em diferentes cidades, com o objetivo de valorizar e integrar os saberes e as culturas de cada região do país. Para além das trocas de experiências profissionais, o evento também proporciona o compartilhamento das vivências culturais específicas de cada representação regional.
- 2.1.3. O CBCENF terá intensa programação, com mesas redondas, palestras, lançamentos de livros, apresentação de trabalhos e experiências exitosas. O Congresso receberá, ainda, encontros de gestão dos Conselhos de Enfermagem e eventos simultâneos.
- 2.1.4. Considerando que o referido evento é de suma importância para a Enfermagem brasileira, bem como aos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que participação desta autarquia tem como objetivo o fortalecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- 2.1.5. Considerando ainda, que na programação geral, na abertura do 27º CBCENF consta a apresentação das Delegações de cada Conselho Regional de Enfermagem no dia da abertura do evento, e que as mesmas deverão apresentar-se de forma personalizada, com suas respectivas bandeiras, cantando músicas características de seus estados; bem como para o estande onde o Coren estará exposto.

- 2.1.6. Desta forma, para a melhor identificação da equipe deste Conselho, e valorização do Acre, faz-se necessário a Aquisição de material de apoio para divulgação e identificação desta Autarquia mediante objetos regionais quais remetam a artigos tradicionais e culturais do estado do Acre.
- 2.1.7. A presente contratação tem como finalidade a aquisição de produtos institucionais com identidade regional a serem distribuídos durante a participação do Conselho Regional de Enfermagem do Acre – Coren/AC no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, conforme aprovado pela Decisão Cofen nº 24/2025.
- 2.1.8. Dentre os itens a serem adquiridos, destacam-se: Caneca personalizada com elementos culturais do Acre, produzida por fornecedor local, com arte exclusiva que representa símbolos, fauna, flora e traços identitários da região amazônica acreana; Licor regional não alcoólico (100 ml), produzido artesanalmente com insumos típicos da biodiversidade amazônica, como: cupuaçu, açaí e jambu, provenientes de pequenos produtores da região; Sachês de farinha proveniente da mandioca, e castanhas do brasil regionais, embalados artesanalmente, com rótulo institucional e informações sobre os ingredientes e origem, destacando a cultura alimentar e os saberes tradicionais do povo acreano.
- 2.1.9. A escolha desses produtos está alinhada com a diretriz institucional de valorização da cultura regional e da sustentabilidade, conforme previsto nas normas de planejamento e contratações públicas (art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de itens cuja produção é limitada à região do Estado do Acre, com característica específicas que não podem ser replicadas por fornecedores de outras localidades sem perda da originalidade, valor simbólico e identidade cultural.
- 2.1.10. Além disso, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor. A natureza dos itens e a singularidade da produção local justificam a escolha de fornecedores da região, sem prejuízo à economicidade, transparência e lisura do processo. Ainda, o sistema atualmente não possui a funcionalidade de formação de grupos quando se trata da contratação na modalidade ora descrita, desta forma, de qualquer modo, vislumbra-se que o lançamento da dispensa para disputa é inviável.
- 2.1.11. Justifica-se o agrupamento dos itens em dois grupos, tendo em vista que para cada grupo os materiais deverão ser fornecidos de forma conjugada, conforme na tabela estruturados, organizados em kits. Tal medida se mostra necessária para assegurar a correta execução do objeto, uma vez que os itens são interdependentes e compõem um conjunto para cada grupo, cuja entrega parcial inviabilizaria o atendimento ao fim a que se destinam. O fornecimento em kits garante economicidade, uniformidade, padronização, integridade e agilidade na distribuição dos materiais aos seus destinatários finais. Além disso, o agrupamento evita a fragmentação da contratação, o que poderia gerar riscos logísticos, operacionais e até de incompatibilidade entre os itens, caso adquiridos separadamente de fornecedores distintos.
- 2.1.12. Ressalta-se que não há fracionamento indevido da despesa, pois todos os itens compõem uma única ação institucional, voltada à participação em evento nacional aprovado pelo Cofen, que não ultrapassa o montante disposto em lei para a realização de dispensa de licitação.
- 2.1.13. A contratação será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o §3º do art. 75 da mesma lei.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo é a seguinte:
- 3.2. A dispensa de licitação para contratação direta com fornecer buscando a aquisição de produtos com identidade regional do Estado do Acre (caneca personalizada, licor regional não alcoólico, sachês de farinha e castanhas) para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem no Acre – Coren/AC, visando a participação no 27º (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem) CBCENF que ocorrerá entre os dias 08 a 11 de setembro de 2025, na cidade de Salvador – BA, conforme aprovado pela Decisão Cofen nº 24/2025, que autorizou a participação do Coren/AC no evento e a instalação de estande institucional.
- 3.3. Os materiais a serem fornecidos compreendem o estabelecido na tabela do item 1.1. desta Termo de Referência.
- 3.4. Os materiais deverão ser fornecidos de forma conjugada, conforme na tabela estruturados, organizados em kits.
- 3.5. O material deverá ser entregue no endereço: Rua Floriano Peixoto, 1.101 - Rio Branco/Acre.
- 3.6. Os kits deverão ser entregues devidamente embalados de forma individualizada, utilizando embalagens ornamentadas, com apresentação visual condizente com o padrão adotado pela empresa contratada, desde que observados os princípios da discricção, estética e padronização.

3.7. A ornamentação deverá seguir o costume da empresa quanto à identidade visual, podendo incluir elementos como laços, etiquetas, papel decorado, sacolas personalizadas, entre outros, cujo promovam a identidade regional do Estado do Acre.

3.8. **Sustentabilidade**

3.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.8.2. A contratada deverá atender, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade nas obrigações com a contratante, observando os fundamentos legais constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

3.9. **Subcontratação**

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.10. **Garantia da contratação**

3.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a discricionariedade da Administração Pública na exigência de garantia para a execução do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto contratado, de baixa complexidade e risco, bem como o reduzido valor envolvido, entende-se como desnecessária a exigência de prestação de garantia.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Condições de Entrega**

4.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer impreterivelmente até o dia **29 de agosto de 2025**, conforme cronograma estabelecido pelo Coren/AC para sua participação no 27º CBCENF.

4.3. **Local de Entrega:**

4.4. Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Acre – Coren/AC, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 1.101, Bairro Dom Giocondo, Rio Branco/AC.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

5.1. **Recebimento**

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 5.10. **Liquidação**
- 5.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.13.1. o prazo de validade;
- 5.14. a data da emissão;
- 5.15. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.16. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.17. o valor a pagar; e
- 5.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 5.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 5.22. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 5.23. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 5.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 5.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.28. **Prazo de pagamento**
- 5.29. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.31. **Forma de pagamento**
- 5.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 5.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.37. **Cessão de Crédito**
- 5.38. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 5.38.1. Apresentação da nota fiscal;
- 5.39. Previamente à celebração do contrato ou emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 5.39.1. Quando não estiver com o cadastro no SICAF regular, para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme documentação a seguir:
- 5.39.2. a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 5.39.3. b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 5.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 5.41. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

5.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

5.46. c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.47. d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

5.48. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.49. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica;

5.50. **Forma de fornecimento**

5.50.1. O fornecimento do objeto será integral

5.51. **Exigências de habilitação**

5.51.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

5.52. **Habilitação jurídica**

5.53. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.54. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.55. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.56. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.57. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.58. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 5.59. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.60. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.61. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 5.62. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.63. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos.
- 5.64. tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.65. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.66. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.67. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.68. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.69. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.70. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 5.71. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 5.72. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 5.73. **Qualificação Técnica**
- 5.74. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ;
- 5.75. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 5.76. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 5.77. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 5.78. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.79. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.80. **Disposições gerais sobre habilitação**

5.81. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.82. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.83. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, para o **Grupo I é de R\$ 3.460,00** (três mil e quatrocentos e sessenta reais) e para o **Grupo II é de R\$ 744,00** (setecentos e quarenta e quatro reais) totalizando o valor global de **R\$ 4.204,00 (quatro mil e duzentos e quatro reais)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

7. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7.3. **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027** - (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF).

8. **ANEXOS**

8.1. **ANEXO I** - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato.

8.2. **ANEXO II** - Minuta de Ordem de Serviço;

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

MARTA RÉGIA MELO DA SILVA
Chefe da Comissão de Contratação
Coren-AC

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA
Presidente
Coren-AC



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RÉGIA MELO DA SILVA - Matr. 202403035, Chefe da Comissão de Contratação**, em 28/07/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 29/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946242** e o código CRC **EF9490E7**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br